

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: argvpgdo <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/05/2025 Indicação nº 2763/2025 Protocolo nº 4864/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, a necessidade de disponibilizar ampliação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e de Centro de Terapia Intensiva - CTI no município Campos de Júlio.**

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Casa, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde**, a necessidade de disponibilizar ampliação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e de Centro de Terapia Intensiva - CTI no município Campos de Júlio.

## JUSTIFICATIVA

Em face da grave crise sanitária que assola o Estado de Mato Grosso, evidenciada pelo dramático relato contido no Ofício nº 064/2025/VER/CM da Câmara Municipal de Campos de Júlio, veio por meio desta justificativa, subscrever e reforçar a urgência das medidas reivindicadas, as quais se fazem imperativas para preservar vidas e garantir o direito constitucional à saúde.

O documento em referência expõe uma realidade alarmante: pacientes aguardam por mais de 11 dias por leitos de UTI/CTI, enquanto famílias enfrentam desespero e profissionais de saúde operam em condições-limite. A insuficiência de leitos de alta complexidade não é um problema localizado, mas sim sistêmico, demandando intervenção imediata do Estado.

Medidas Propostas:

a) Ampliação imediata de leitos de UTI/CTI:

- Otimização de recursos em hospitais públicos existentes, com realocação de verbas emergenciais para adaptação de infraestrutura e contratação de profissionais.
- Aceleração das obras dos Hospitais Regionais e Central, com priorização de unidades críticas.



b) Estabelecimento de convênios com a rede privada:

- Formalização de parcerias via Contratos de Gestão ou Termos de Colaboração (amparados pela Lei nº 13.097/2015), assegurando custeio pelo Estado e fiscalização rigorosa.
- Criação de um plano emergencial para regionalizar atendimentos, descentralizando o acesso e reduzindo a sobrecarga em municípios como Campos de Júlio.

A demora na assistência a pacientes críticos configura violação do direito à vida (CF/88, Art. 5º). A adoção dessas medidas não apenas mitigará mortes evitáveis, mas também aliviará a pressão sobre o SUS local, fortalecendo a confiança da população na gestão pública.

Nesse sentido, vale lembrar que o direito à saúde se apresenta como prerrogativa constitucional indisponível, devendo ser garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.

É o que nos diz o caput do art. 196 da Carta Constitucional:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Diante do exposto, solicitamos que esta Indicação Parlamentar seja acolhida com a máxima prioridade, assegurando respostas concretas à altura da crise. A vida dos cidadãos mato-grossenses não pode esperar.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual